



AGETRANSP

Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro



DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N.º 47

DE 29 DE MARÇO DE 2006

SUPERVIA - RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD N.º 533/04, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004 – OBRIGAÇÃO DE RESSARCIMENTO – PROVIMENTO PARCIAL.

O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório N.º. E-04/079.002/2001, por unanimidade, DELIBERA :

Artigo 1º. Conhecer o Recurso interposto pela SUPERVIA S/A, por tempestivo e no mérito dar-lhe provimento parcial para aprovar a obrigação de ressarcimento pelo Poder Concedente à Concessionária dos valores pagos a título de 10/12 (dez doze avos) de férias e seus respectivos encargos sociais, INSS e FGTS, a serem apurados e atualizados pela CAPET.

Artigo 2º. Reconhecer a dívida da Concessionária Supervia em face do Poder Concedente referente à confecção das folhas de pagamento das férias no período de novembro e dezembro de 1998 como sendo de R\$ 2.474,40 (dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), valor calculado com base na tabela do PRODERJ publicada no D.O. de julho de 2000, devendo ser atualizado pela CAPET;

Artigo 3º. Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta Deliberação, para que as partes comprovem os valores correspondentes às férias e encargos referentes ao mês de novembro/98 a fim de que a CAPET examine a documentação, apure créditos/débitos de parte a parte e proceda à efetiva atualização do montante apurado designando a parte beneficiada.



AGETRANSP

Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro



Artigo 4º. Caso não haja manifestação das partes nos termos previstos no Artigo 3º, fica reconhecida dívida da Concessionária Supervia em face do Poder Concedente por antecipação do pagamento de férias relativa aos meses de novembro e dezembro de 1998 no montante de R\$ 376.731,68 (trezentos e setenta e seis mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e oito reais), que também deverá ser atualizado pela CAPET;

Artigo 5º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2006.

**Ney Moreira da Fonseca
Conselheiro Presidente**

**Antônio Peres Alves de Carvalho
Conselheiro**

**Francisco José Reis
Conselheiro – Relator**

**João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro**

**Maurício Agnelli
Conselheiro**